PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

"Promove o combate ao Acesso da Criança à Conteúdo pornográfico."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 À criança é reconhecida a unidade autônoma de dignidade e formação de discernimento, a partir de sua hiper vulnerabilidade social e educacional, vedando-se qualquer prática que tenha por escopo ou possa de qualquer forma estimular e induzir a esta ter acesso ou ser exposta à Pornografia.

Parágrafo primeiro: São considerados como vetores para estímulo e indução de acesso à Pornografia, entre outros:

I. Músicas;
II. Peças teatrais e cinemas;
III. Informes midiáticos;
IV. Eventos;

Parágrafo segundo: São considerados conteúdos pornográficos os materiais, por qualquer meio, que estimulem ou façam nascer o desejo sexual, ainda que sejam cenas sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que promover ou permitir que crianças tenham acesso a este tipo de conteúdo serão passíveis das seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Recolhimento compulsório do material inapropriado;
III. Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da gravidade da exposição, do porte econômico, do período da exposição e da reincidência.
IV. Cassação de Alvará de Localização e Funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

Art. 4° - O estabelecimento comercial não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária que possua natureza pornográfica.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2022

Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

A partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como epicentro normativo do texto constitucional, proteger e tutelar pela inocência das crianças é medida que se impõe, não tendo ela maturidade ou discernimento para compreender o alcance e o escopo de conteúdos de natureza pornográfica.

O UNICEF foi um dos coordenadores do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que reuniu representantes de governos de 137 países. No encontro, o governo brasileiro lançou uma nova lei de combate à pornografia infantil, e os governos firmaram a Declaração e Plano de Ação do Rio. Durante o evento, também foi realizada a entrega do abaixo assinado da campanha de mobilização nacional contra a exploração sexual intitulada "Rompa o Silêncio!", organizada pelo UNICEF. O UNICEF trabalhou em parceria com instituições, como a Casa Pequeno Davi, que beneficia mais de 430 crianças e adolescentes, e a REMAR — Rede Margaridas, que atende cerca de 560, para coibir a violência contra crianças em situação de vulnerabilidade e incentivar sua formação por meio de cursos e do acompanhamento do desempenho escolar. Também foi criada uma rede nacional de combate à violência contra os adolescentes com apoio do governo federal e diversos parceiros regionais do UNICEF.

O ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente representou um grande avanço no reconhecimento e na vulnerabilidade das crianças, estabelecendo limitações físicas e espaciais para que estas tenham acesso a conteúdos não condizentes com a sua maturidade psicossocial.

O ECA prevê que os Municípios atuem em verdadeira "teia" colaborativa com o intuito de proteger e melhor formar e informar as crianças.

Diante disto, venho aqui propor esta medida, de maneira que se impeça o acesso das crianças a tal conteúdo, ainda que acompanhada de pais e responsáveis, tal qual o é para produtos igualmente nocivos ao desenvolvimento do organismo, como o álcool, o tabaco, as armas de fogo, todas proibidas pelo ECA.